



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R R I C A R D O V E L U D O

MINUTA DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE ALVALADE

(Contrato 7/OP/ALV/2019)

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador Ricardo Veludo, com competências delegadas e subdelegadas de acordo com o Despacho 120/P/2019 publicado a 7 de Novembro de 2019 no 5º suplemento do Boletim Municipal nº 1342, e adiante designada por Município de Lisboa ou Primeira Contratante.

E

FREGUESIA DA ALVALADE, pessoa coletiva n.º 510 832 806 com sede na Rua Conde de Arnoso, 5B, 1700-112 Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, José António Barbosa Borges; com poderes para o ato, e adiante designada por Freguesia ou Segunda Contratante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Orçamento Participativo de Lisboa (OP) visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos e cidadãs nos processos de governação local, garantindo a sua participação, bem como das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais;
- b) Se objetiva incentivar o diálogo entre eleitos/as, técnicos/as municipais, cidadãos/os e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis;
- c) Se pretende contribuir para a educação cívica, permitindo às cidadãs e aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- d) Se sustenta a adequação das políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, de forma a melhorar a qualidade de vida na cidade;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO VELUDO

- e) Se afirma o aumento da transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos/as eleitos/as e da estrutura municipal, no reforço da qualidade da democracia;
- f) Lisboa foi distinguida como Capital Verde Europeia 2020, sendo um dos objetivos da autarquia promover um conjunto de boas práticas e opções estratégicas para tornar a capital, uma cidade ambientalmente mais sustentável e energeticamente eficiente, pretendendo-se que esta delegação de competências seja um veículo privilegiado para o cumprimento desta opção estratégica do Município;
- g) Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, da cultura, tempos livres e desporto, da ação social, do ambiente, do desenvolvimento e ordenamento urbano e da protecção da comunidade;
- h) Nos termos do disposto no artigo 116º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- i) O mencionado diploma legal prevê que, as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- j) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- k) A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do mesmo diploma legal, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência dos recursos;
- l) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 33.º e 16.º do mesmo diploma legal, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO VELUDO

- m) Segundo o mesmo quadro legal as propostas de delegação de competências em Juntas de Freguesias são instruídas com os estudos previstos no n.º3 do artigo 115º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- n) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo;
- o) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade por deliberação da Assembleia Municipal, Proposta 907/CM/2019 aprovada por unanimidade na 95ª Reunião da Assembleia Municipal de 17 de Dezembro de 2019, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- p) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade por deliberação da Assembleia de Freguesia,
-
- nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado, o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

Cláusula 1.ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo a execução do projecto designado por "Requalificação da Azinhaga das Teresinhas, (OP 2019); No valor de Euros: 100.000 €

Ruf.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO VELUDO

Cláusula 2.ª

Objeto e Competências delegadas

O presente contrato tem por objecto definir os termos e as condições da delegação de competências da Primeira Contratante na Segunda Contratante, relativamente à execução do Projecto referenciado na Cláusula anterior e consubstanciado no Quadro da Ficha Técnica (Anexo I).

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à Segunda Contratante:

- a) Promover todas as acções que garantam o cumprimento das condições ora contratadas;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, no cumprimento estrito de todas as Normas de Participação do Orçamento Participativo, enunciadas no Anexo II;
- c) Exercer as competências delegadas cooperando sempre com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica de Lisboa, respeitando as normas e orientações técnicas, cumprindo as disposições legais existentes, os diferentes regulamentos municipais e normas em vigor, assim como as recomendações municipais, designadamente as do "Manual do Espaço Público" da Câmara Municipal de Lisboa ou as orientações estratégicas sobre a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética, emanadas do galardão "Lisboa Capital Verde 2020";
- d) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se julguem necessários e de acordo com a legislação em vigor;
- e) Informar por escrito a Primeira Contratante de quaisquer atrasos previstos ou incorridos na execução dos trabalhos;
- f) Assumir quaisquer custos para além do contratado, bem como todos os danos causados, no decurso da execução dos trabalhos, objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e às suas expensas, os danos que porventura ocorram;
- g) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO VELUDO

execução, com a periodicidade definida nas cláusulas 4ª, 7ª e 8ª do presente contrato e sempre que solicitado pela Primeira Contratante;

- h) Aplicar e administrar no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação da verba atribuída ao projeto e intervenção enunciada no Anexo I do presente contrato;
- i) A Segunda Contratante, no que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lisboa, em todos os suportes e canais de comunicação da Junta de Freguesia, no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução da intervenção prevista, constitui uma responsabilidade da Junta de Freguesia, recorrendo, para o efeito, aos meios mais adequados a cada caso;
- k) Realizar uma reunião, no prazo de 15 dias úteis, após a assinatura do contrato, com os intervenientes no processo de execução da intervenção, designadamente com o proponente e a Divisão da Participação;
- l) Assegurar a prestação de contas e a informação aos/às cidadãos/cidadãs, nomeadamente através do envio trimestral de um ponto da situação à Divisão da Participação que a disponibilizará para consulta no Portal da Participação.

Cláusula 4.ª

Obrigações adicionais da Segunda Contratante

1 - A intervenção prevista na cláusula 1.ª tem de ser submetida a parecer técnico prévio da Primeira Contratante, permitindo a articulação entre os Serviços Municipais e a Junta de Freguesia.

5/11/11



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO VELUDO

2 – Para o parecer técnico prévio, a Segunda Contratante fica obrigada a informar e a fornecer à Primeira Contratante os elementos necessários para a apreciação da proposta/projecto, nomeadamente, a localização, as ações previstas, as intervenções que são executadas através de procedimento concursal ou efetuadas com meio a recursos próprios (designadamente materiais e humanos), a programação da execução, do objecto do contrato, bem como todo o processo de comunicação à população das ações desenvolvidas.

3 – A definição e o valor a alocar às intervenções executadas através de recursos próprios têm que ser previamente acordadas entre a Primeira Contratante e a Segunda Contratante, tendo como base os preços de referência praticados no mercado para os bens e serviços em causa.

4 - A Segunda Contratante fica ainda obrigada a informar a Primeira Contratante da intervenção proposta que implique custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos para análise e validação, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos.

5 – O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante;
- d) Validar no período de 20 dias úteis, após a entrega pela Freguesia, os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afetos, nos termos da cláusula 6.ª;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO VELUDO

- e) Efetuar o parecer técnico prévio referido nos números 1 a 4 da Cláusula 4ª, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Freguesia;
- f) Proceder à transferência da verba necessária ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

Cláusula 6.ª

Valor Total de Recursos Financeiros

1 – O Município de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 100.000,00 (Cem mil euros), para o exercício da competência e realização da intervenção, objeto do presente contrato.

2 – O Valor Total de Recursos Financeiros referido no número anterior será transferido de acordo com o seguinte plano de validação documental e pagamentos de acordo com o projecto mencionado na Cláusula 1ª:

- a) 1ª Prestação: 40%, 40 000€ (Quarenta mil euros), após a outorga do presente contrato;
- b) 2ª Prestação: 30%, 30 000€ (Trinta mil euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado;
- c) 3ª Prestação: 27%, 27 000 € (Vinte e sete mil euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 60%) do valor contratado;
- d) Entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 37% (acumulando 97%) do valor contratado;
- e) 4ª Prestação: 3%, 3 000€ (Três mil euros), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 3% (acumulando 100%) do valor contratado.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO VELUDO

CAPÍTULO II

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e Monitorização

- 1 – Compete à Freguesia e ao Município de Lisboa fazer a monitorização da realização e resultados da intervenção, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do desempenho físico e financeiro da mesma.
- 2 – A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pela Primeira Contratante que pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos que considere relevantes, bem como realizar visitas ao local abrangido pela presente delegação de competências e/ou promover reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Contratante.
- 3 - A Segunda Contratante disponibilizará à Primeira Contratante, relatórios trimestrais de avaliação de execução física e financeira das competências delegadas e das verbas do acordo firmado, assim como todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.
- 4 - A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao décimo dia do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em referência.
- 5 - A Segunda Contratante deve entregar à Primeira Contratante, no prazo de 3 (três) meses após a conclusão de todas as intervenções, relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados.
- 6 - A Freguesia obriga-se ainda a constituir, e a ter permanentemente atualizado e disponível um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município, ao abrigo do presente contrato, com referência ao saldo existente nesse momento.
- 7 - O cumprimento do estipulado nos números 3 a 6 do presente artigo constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.



15/11

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R R I C A R D O V E L U D O

Cláusula 8.ª

Auditoria

A execução do projecto, objeto do presente contrato, fica sujeito a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria do Município de Lisboa, devendo a Segunda Contratante disponibilizar, toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 – O Incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente, dando lugar à restituição dos montantes correspondentes à parte do objeto do contrato não executada.

2 – O Município de Lisboa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula 6ª até que se encontre regularizada a situação.

3 – Em caso de resolução do contrato e, para evitar o eventual desperdício ou danos em emergentes contratos públicos com terceiros, bem como minimizar atrasos na execução do objecto contratado, a Segunda Contratante obriga-se a prever uma cláusula nos contratos públicos com entidades subcontratadas, conferindo a possibilidade do Município de Lisboa tomar a posição da Segunda Contratante, nesses mesmos contratos, se for essa a melhor opção para a protecção do interesse público.

Cláusula 10.ª

Revogação e Resolução

1 - O presente contrato pode ser revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita, e deve ser submetido aos respectivos órgãos autárquicos.

2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra Contratante;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

9/11

[Handwritten signature]



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO VELUDO

Cláusula 11.ª

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013), no Código da Contratação Pública e no Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor e Período de vigência do contrato

- 1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes Contratantes.
- 2 – O período de vigência do presente Contrato de Delegação de Competências coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.
- 3 – Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o período de vigência poderá ser prorrogado, salvo se o contrato for denunciado por algum dos contratantes, no prazo de seis meses após a instalação do órgão autárquico.

O presente contrato é feito em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.

Paços do Concelho de Lisboa, 18 de Dezembro 2019

A Primeira Contratante,

O Vereador Ricardo Veludo

A Segunda Contratante,

O Presidente da Junta de Freguesia



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R R I C A R D O V E L U D O

W

Anexos:

1 - Quadro com a Ficha do Projecto (Anexo I)

2 - Normas de Participação do Orçamento Participativo 2018-2019 (Anexo II)



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Departamento de Relação com o Múncipe e Participação

Divisão da Participação

ANEXO I

FICHA DE PROJETO

Nome do Projeto:	Requalificação da Azinhaga das Teresinhas	Edição	2018/2019
Local	UIT Centro	Freguesia	Alvalade
Projeto: Nº 17 (Local) Votos: 2412	Descrição: Requalificação da Azinhaga das Teresinhas (junto à Avenida Gago Coutinho). A proposta apresentada tem o objetivo de valorizar e requalificar a Azinhaga das Teresinhas, terreno baldio na Av. Gago Coutinho junto ao templo Hindu BAPS Shri Swaminarayan Mandir. O projeto consiste na criação de um jardim temático, criando condições para o desenvolvimento de atividades por parte da comunidade aí instalada, e ainda a oportunidade de valorização e utilização deste espaço por parte da população. O espaço verde será estruturado por diferentes plataformas planas, combatendo o desnível existente no espaço e valorizando os espaços para o descanso, a meditação e a contemplação, os percursos e espaços verdes vão assumir formas geométricas e a vegetação será o elemento principal do espaço.		
Valor Total	100.000€ (Cem mil euros).		

W



LISBOA

CÂMARA MUNICIPAL



JUNTOS DECIDIMOS



LISBOA

EU PARTICIPO!

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE LISBOA

011 218 42 203

WWW.LISBOAPARTICIPA.PT

WWW.FACEBOOK.COM/LISBOAPARTICIPA



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE LISBOA NORMAS DE PARTICIPAÇÃO 2018 | 2019

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Primeira (Princípio)

O Orçamento Participativo de Lisboa (OP) visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos/ãs nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos/ãs e das organizações da sociedade civil na decisão sobre uma parcela do Orçamento Municipal de Lisboa. Ou seja, permitindo aos cidadãos/ãs apresentarem propostas para a cidade e votarem os projetos que querem ver realizados nos anos seguintes pela Câmara Municipal de Lisboa (CML), ou pelas Juntas de Freguesia (JF) no âmbito de protocolos estabelecidos para o efeito.

Segunda (Objetivos)

1. Incentivar o diálogo entre eleitos/as, técnicos/as municipais, cidadãos/ãs e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis.
2. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos/ãs aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.
3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na cidade.
4. Aumentar a transparência da atividade da autarquia e o nível de responsabilização dos/as eleitos/as e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e da participação cidadã.
5. Ser mais transversal e inclusivo nas suas diversas vertentes, de forma a captar a participação de grupos de população tradicionalmente mais afastados deste tipo de processos de cidadania ativa, nomeadamente jovens, séniores e migrantes.
6. Envolver as Juntas de Freguesia (JF), nas fases de Análise Técnica das propostas e de Execução dos projetos aprovados, caso haja interesse por parte de uma ou várias JF, mediante protocolo geral celebrado para cada ano, que lhes delega estas fases do processo do OP, caso existam Propostas e Projectos Locais que se localizem na respectiva freguesia.

7. No âmbito da distinção de Lisboa Capital Verde Europeia 2020, sensibilizar para a apresentação de propostas e consequentes projetos na área ambiental, que foquem, explorem, demonstrem e valorizem a sustentabilidade ambiental, otimização de recursos energéticos, diminuição da utilização de plástico, etc., os quais serão identificados com o Selo Verde, sendo que concorrem em igualdade de circunstâncias com os outros projetos candidatos;

8. Aprofundar e desenvolver a intervenção da Câmara Municipal de Lisboa junto dos cidadãos e cidadãs, designadamente em articulação com as Juntas de Freguesia.

Terceira (Âmbito Territorial e Temático)

O âmbito do OP é o território do concelho de Lisboa e abrange várias áreas de competência da Câmara Municipal de Lisboa (CML), nomeadamente:

- a) Turismo e Proteção Civil
- b) Economia e Inovação, Serviços Urbanos e Desporto
- c) Habitação e Desenvolvimento Local
- d) Planeamento, Urbanismo, Património e Obras Municipais
- e) Relação com o Município, Participação e Sistemas de Informação
- f) Educação e Direitos Sociais
- g) Cultura e Relações Internacionais
- h) Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
- i) Mobilidade e Segurança

Quarta (Verba)

1. A CML prevê para o OP 2018/19 uma verba global de €2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros).
2. O Montante global do OP será dividido por dois grupos de projetos:
 - a) 1 milhão de euros para o conjunto dos Projetos Transversais (projetos de âmbito transversal a toda a cidade), cujo valor unitário não poderá ultrapassar os €300.000, com IVA incluído;
 - b) 1,5 milhões de euros para o conjunto dos Projetos Locais (projetos de âmbito local que se insiram no bairro / freguesia), cujo valor unitário se deverá situar entre os €50.000 e os €100.000, com IVA incluído. O montante atribuído a este conjunto de projetos será repartido de igual forma, ou seja €300.000 por cada uma das cinco Unidades de Intervenção Territorial de Lisboa (UIT) que a seguir se indicam:
 - **Centro Histórico**, integra as freguesias de Campo de Ourique, Estrela, Misericórdia, Penha de França, Santa Maria Maior e São Vicente;

- 
- **Zona Centro**, integra as freguesias de Alvalade, Areeiro, Arroios, Avenidas Novas, Campolide e Santo António;
 - **Zona Oriental**, integra as freguesias de Beato, Marvila, Olivais e Parque das Nações;
 - **Zona Ocidental**, integra as freguesias de Ajuda, Alcântara e Belém;
 - **Zona Norte**, integra as freguesias de Benfica, Carnide, Lumiar, Santa Clara e São Domingos de Benfica.

3. No OP são os cidadãos/ãs que decidem diretamente, através do seu voto, quais os projetos a incluir na proposta de Orçamento e Plano de Atividades da CML dos anos seguintes, até ao limite da parcela atribuída para cada um dos grupos mencionados no número anterior.

4. As verbas referidas no número 2 da presente Norma poderão vir a ser alteradas em face do estabelecido no número 3 da Norma 12ª.

Quinta (Participantes)

Considerando que Lisboa é a capital, e a população flutuante que diariamente ocorre à cidade, o OP destina-se a todos/as os/as cidadãos/ãs com idade igual ou superior a 16 anos, que se relacionem com o Município de Lisboa, sejam residentes, estudantes ou trabalhadores/as e também representantes do movimento associativo, do mundo empresarial e das restantes organizações da sociedade civil.

CAPITULO II FUNCIONAMENTO

Sexta (Ciclos de Participação)

1. O OP de Lisboa está organizado com base em dois ciclos de participação:
 - a) O Ciclo de Decisão orçamental, que corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projetos.
 - b) O Ciclo de Execução orçamental, que consiste na concretização dos projetos vencedores e na sua entrega à comunidade

2. O **Ciclo de Decisão** compreende as seguintes fases:
 - a) Preparação do processo;
 - b) Apresentação de propostas;
 - c) Análise técnica e consulta pública
 - d) Votação dos projetos
 - d) Apresentação dos resultados

3. O **Ciclo de Execução** prevê as seguintes fases:
 - a) Estudo prévio;
 - b) Projeto de execução;
 - c) Delegação de competências;
 - d) Contratação pública / Administração direta da autarquia;

- e) Adjudicação / Execução;
f) Concluído / Inauguração.

SECÇÃO I – CICLO DE DECISÃO ORÇAMENTAL

Sétima

(Preparação do processo)

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do OP, nomeadamente:

- a) Avaliação da edição anterior;
- b) Revisão da metodologia e das normas de participação;
- c) Determinação do montante anual a atribuir ao OP;
- d) Elaboração do calendário do OP.

Oitava

(Apresentação de propostas)

1. As propostas podem ser apresentadas:
 - a) Através da Internet, no Portal da Participação da CML (op.lisboaparticipa.pt);
 - b) Nas Sessões de Participação a desenvolver pelo município, em diferentes locais do concelho, cuja informação será disponibilizada no Portal da Participação.
2. Não serão consideradas as propostas entregues por qualquer outra via e fora do tempo determinado para o efeito.
3. Se o texto de uma proposta integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada, pois cada proposta apenas poderá dar origem a um projeto.
4. Os/as participantes podem adicionar anexos (fotos, mapas, plantas de localização) à proposta, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise. Contudo, a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito, caso contrário será excluída.

Nona

(Sessões de Participação)

1. As Sessões de Participação (SP) têm em vista a apresentação presencial de propostas e o debate entre os/as participantes, bem como a prestação de esclarecimentos sobre o processo de OP.
2. As SP serão estruturados em quatro grandes momentos: i) receção dos participantes; ii) abertura; iii) grupos de trabalho; iv) plenário.
3. As propostas apresentadas em formulário próprio e que reúnam as condições necessárias serão consideradas e introduzidas no Portal da Participação pela equipa OP.
4. Admite-se que nas SP seja possível a fusão de duas ou mais propostas se essa for a vontade dos seus/suas proponentes.
5. De cada SP será elaborada uma ata simplificada.

Décima

(Análise Técnica e Consulta Pública)

1. A análise técnica das propostas será realizada pelos serviços municipais, ou em alternativa pelas Juntas de Freguesia quando tal for protocolado nos termos do nº 2 do presente artigo, e destina-se a:

- a) Verificar os requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em conformidade com o exposto na 17ª das presentes normas;
- b) Viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes, desde que essa situação conte com a concordância expressa de todos/as os/as proponentes envolvidos;
- c) Propor a transformação em projetos das propostas que reúnam todas as condições de elegibilidade, com uma previsão de tempo de execução e de custos associados.

2. Caso se justifique e seja viável, as Juntas de Freguesia poderão ter um papel mais ativo na validação da análise técnica das propostas, mediante protocolo geral celebrado para cada ano, que delega esta fase do processo do OP, caso existam Propostas Locais que se localizem na respectiva freguesia.

3. Durante a análise das propostas pode haver lugar a contactos com os proponentes sempre que sobre essas persistam dúvidas ou riscos de exclusão, com vista ao seu melhoramento.

4. Concluída a análise técnica, a Câmara Municipal de Lisboa torna pública a lista provisória de projetos e das propostas excluídas e o fundamento de exclusão, para que possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados, conforme calendarização do ciclo OP2018/2019, Ponto 5 e Ponto 6, da norma 24ª.

5. Os cidadãos/ãs que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto, ou com a não-adaptação de proposta a projeto, poderão reclamar através do email op@cm-lisboa.pt, no período de consulta pública.

6. As reclamações que possam surgir serão apreciadas pelos serviços municipais competentes.

7. Findo o prazo indicado, não poderão ser consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do OP, sem prejuízo de as mesmas serem encaminhadas para os serviços municipais competentes.

8. Findo o período de Reclamação / consulta pública e Resposta dos Serviços, será publicada a Lista Final de projetos OP a Votação.

Décima Primeira (Votação dos projetos)

1. São os cidadãos/ãs que decidem quais os projetos vencedores, através da votação. A votação nos projetos OP será feita online no Portal da Participação, nos locais de apoio à votação, ou por SMS.

2. Cada cidadão/ã terá direito a dois votos, presencialmente, online ou por SMS, sendo um voto por cada grupo de projetos identificados no número 2 da Norma 4.^a
3. Com o objetivo de promover uma maior transparência e credibilidade no processo de votação, serão introduzidas medidas adicionais de controlo do voto, nomeadamente mediante indicação de nome e número do cartão de cidadão.
4. A CML reserva-se o direito de rejeitar os votos que levarem suspeitas de fraude.
5. A CML organizará Sessões de Apoio ao Voto (SAV), com o objetivo de complementar o processo de votação *online* e por SMS, possibilitando o voto presencial e eventuais esclarecimentos adicionais.
6. Nestas iniciativas estarão colaboradores/as da CML devidamente credenciados para informar e ajudar na votação.
7. As Sessões de Apoio ao Voto realizam-se nos dias e locais a divulgar no Portal da Participação.

Décima segunda (Apresentação dos resultados)

1. Os projetos vencedores são os que recolherem o maior número de votos, em cada um dos dois grupos:
 - a) No grupo dos Projetos Transversais (projetos de âmbito transversal a toda a cidade), de valor superior a €50.000 e até €300.000, serão considerados os projetos com maior votação, até perfazer o montante de 1 milhão de euros.
 - b) No grupo dos Projetos Locais (projetos de âmbito local que se insiram no bairro / freguesia), de valor superior a €50.000 e até €100.000, os projetos vencedores são os que recolherem o maior número de votos por cada uma das cinco UIT, até ao montante máximo de €300.000 em cada UIT (perfazendo um máximo de 1,5 milhões de euros no total das cinco UIT), sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.
2. É estabelecido um número mínimo de 250 votos para que um projeto mais votado possa vir a ser considerado vencedor em cada um dos grupos acima referidos.
3. Caso não seja aplicada na totalidade qualquer das verbas atribuídas a cada UIT (€300.000) por, em conformidade com o referido no número anterior, não ser possível considerar vencedor um projeto, o eventual valor remanescente dessas verbas reverterá para o grupo dos projetos transversais, e será atribuído ao(s) projeto(s) melhor qualificado(s) após os vencedores e que possa(m) ser total ou parcialmente executado(s), sem prejuízo do seu conceito base.
4. Em caso de empate, as verbas referidas no número anterior que possam vir a reverter para o grupo dos projetos transversais, serão atribuídas ao projeto cujo valor seja mais aproximado do valor global daquelas verbas.
5. Os resultados da votação dos projetos OP serão anunciados em Cerimónia Pública, logo que possível após o fecho da votação, e publicados no Portal da Participação.

SECÇÃO II – CICLO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Décima terceira
(Estudo prévio)

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos/as proponentes e participantes.
2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante o acompanhamento do estudo prévio por parte dos/as proponentes.

Décima quarta
(Projeto de execução)

1. O desenho do projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do investimento até à sua fase de inauguração.
2. Para a realização do projeto de execução, a Câmara Municipal de Lisboa recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimento de bens ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes à execução de cada projeto.

Décima quinta
(Delegação de competências)

1. Sempre que possível, o Município de Lisboa delegará na(s) Junta(s) de Freguesia respetiva(s) a execução dos projetos aprovados no âmbito do Orçamento Participativo de Lisboa, devendo as mesmas prestar informação de forma transparente e regular, sobre o desenvolvimento da execução do(s) projeto(s) vencedor(es), a fim de viabilizar a informação aos cidadãos/ãs a constar no Portal da Participação (www.lisboaparticipa.pt).
2. Em caso de se vir a protocolar a execução de projeto(s) aprovado(s), os valores objecto de delegação de competências a transferir para a(s) Junta(s) de Freguesia respetiva(s), corresponderão ao valor estrito do projecto(s) em causa, não havendo lugar a qualquer adicional a qualquer outro título.

Décima sexta
(Inauguração)

1. Concluído o projeto, proceder-se-á à inauguração, em cerimónia organizada pela Câmara Municipal e para a qual será(ão) convidado/a(s) o/a(s) proponente(s).
2. No projeto constará a indicação de que o mesmo resultou do Orçamento Participativo de Lisboa e o respetivo ano, com o Selo OP.

CAPÍTULO III
PROPOSTAS

Décima sétima
(Elegibilidade das Propostas)

1. As propostas apresentadas devem revestir-se de interesse para a cidade e para o bem comum dos/as cidadãos/ãs, sem fins lucrativos e no caso de serem elegíveis, serão implementadas pela CML, eventualmente em parceria com Juntas de Freguesia e/ou outras entidades, quando tal se revele de interesse público.

14

2. Para ser considerada elegível, qualquer proposta deve respeitar simultaneamente os seguintes critérios:

- a) Inserir-se nas áreas de competência da autarquia, conforme indicado na norma terceira;
- b) Enquadrar-se nos montantes estabelecidos no n.º 2 da norma quarta;
- c) Ser apresentada em nome individual, com indicação do contacto telefónico ou endereço de email válidos do/a(s) respetivo/a(s) proponente(s);
- d) Ser específica, bem delimitada na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concretas;
- e) Não configurar pedido de apoio ou venda de serviços, não podendo o/a cidadão/ã que apresenta a proposta vir a constituir-se como parceiro/a da autarquia na execução do projeto aprovado, seja como pessoa singular seja como representante legal de pessoa colectiva.
- f) Não ser relativa à cobrança de receita ou funcionamento interno da CML;
- g) Não contrariar outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação;
- h) Não estar prevista ou a ser executada no âmbito do Plano Anual de Atividades Municipal;
- i) Não ser demasiado genérica ou muito abrangente, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- j) Não fomentar extremismos, fundamentalismos, xenofobia ou quaisquer formas de violência;
- k) Ser tecnicamente exequível;
- l) Não ser comissionada por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenha sobre si patentes registadas;

3. Poderão ainda ser fundamento de exclusão as propostas que em sede de análise técnica:

- a) Impliquem custos de manutenção e funcionamento que a autarquia não tenha condições de assegurar;
- b) Dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período de resposta seja incompatível com os prazos de realização da análise técnica;
- c) Impliquem a utilização de terrenos ou edifícios que não sejam da autarquia, ou quaisquer outros bens do domínio público ou privado de qualquer entidade, sem que seja obtido dessa entidade um compromisso prévio, nomeadamente de cedência dos bens à autarquia para realização do investimento.

4. As propostas para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos por parte dos serviços municipais.

5. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização, poderá originar a integração de várias propostas num só projeto, em articulação com os/as respetivos proponentes.

6. As propostas não adaptadas a projeto, serão alvo de fundamentação e comunicadas o/à(s) cidadãos/ãs proponentes.

7. As propostas que, após análise técnica dos serviços, não atingirem o montante mínimo de orçamentação de €50.000, podem vir a ser encaminhadas para a iniciativa municipal "LisBOAideia".

8. Os projetos elaborados pelos serviços municipais e colocados à votação dos/as cidadãos/ãs poderão não ser, obrigatoriamente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem, sendo que os mesmos poderão ser executados parcialmente, por decisão camarária e em articulação com os/as proponentes.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Décima oitava (Locais para Apoio à Participação Online)

Além da possibilidade de contactar as Juntas de Freguesia para apoio à participação no OP, a CML disponibiliza espaços com pontos de acesso gratuito à internet, onde os/as cidadãos/ãs podem participar no OP:

- a) Bibliotecas Municipais;
- b) Centro de Documentação do Edifício do Campo Grande (CDECM);
- c) Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL);
- d) Atendimentos Municipais;

Décima nona (Avaliação)

Os/as cidadãos/ãs serão convidados a avaliar o OP 2018/19 através de um questionário a enviar por email ou no Portal da Participação.

Vigésima (Prestação de Contas e Informação ao Cidadão)

Sendo a transparência uma componente fundamental de todo o processo OP, a prestação de contas e informação ao/à cidadão/ã será efetuada de forma regular, nomeadamente através dos Pontos de Situação dos projetos OP Vencedores, bem como através de Relatório de Avaliação Anual. Esta informação será disponibilizada para consulta dos/as cidadãos/ãs no Portal da Participação.

Vigésima primeira (Esclarecimentos)

Para mais informações ou esclarecimentos adicionais, poderá ser contactada a equipa do OP através do email op@cm-lisboa.pt ou do número de telefone 218 170 258.

Vigésima segunda (Revisão das Normas de Participação)

1. As presentes Normas de Participação estão sujeitas a uma avaliação e revisão anual.
2. Qualquer alteração das presentes Normas de Participação será publicada no Portal da Participação.

14

**Vigésima terceira
(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Vereador com competências em matéria de OP.

**Vigésima quarta
(Calendarização do Ciclo OP 2018/2019)**

1. Apresentação de Propostas – 29 de outubro de 2018 a 14 de dezembro de 2018
2. Análise Técnica (e eventual melhoramento de propostas) – 18 de dezembro a 7 de fevereiro de 2019
3. Publicação da Lista Provisória de Projetos – 11 de fevereiro de 2019
4. Período de Reclamações – 11 a 18 de fevereiro de 2019
5. Resposta às Reclamações – de 19 a 26 de fevereiro de 2019
6. Publicação da Lista Final de Projetos a votação – 1 de março de 2019
7. Votação – 1 de março a 21 de abril 2019
8. Cerimónia Pública de Projetos Vencedores – data a anunciar (até final de abril de 2019)

